

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.002367/2020-71

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 10 (dez) licenças de subscrição do serviço de Videoconferência Zoom Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando a necessidade de realização de reuniões e eventos virtuais, remotos, por videoconferência, com os recursos de gravação e transmissão online, pelas equipes que compõem a força de trabalho da Sudene, diante do cenário de crise que impõe comunicação rápida e eficiente com distanciamento social.
- 2.2. Faz-se necessária, então, a aquisição do serviço de Videoconferência Zoom Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, para prover ferramentas modernas e úteis para a Sudene de forma segura e eficaz, dando assim continuidade a serviços e provendo melhorias as ações sociais.

3. QUANTITATIVO

3.1. Serão adquiridas 10 (dez) licenças de subscrição do serviço de Videoconferência Zoom Corporativo para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (ASCOM/Gabinete), da Auditoria-Geral e de todas as Cordenações Gerais (CGGI, CGGP, CGAF, CGDS, CGCP, CGEP, CGIF, CGDF), excetuando-se a CGTI, por já ter adquirido uma licença previamente.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. O objeto consiste de 10 (dez) licenças do Zoom Corporativo, conforme requisitos mínimos de especificações técnicas e recursos listados abaixo:
 - 4.1.1. Reuniões em grupo ilimitadas;
 - 4.1.2. Reuniões individuais ilimitadas:
 - 4.1.3. Transmissão de mídia social:
 - 4.1.4. Hospedagem de até 300 participantes por reunião;
 - 4.1.5. Transcrições de gravação na nuvem;
 - 4.1.6. Suporte técnico por tíquete, chat ao vivo e telefone;
 - 4.1.7. Duração da reunião em grupo por 30 horas;
 - 4.1.8. Gravação Local e em Nuvem, com capacidade de pelo 1 GB para gravação em nuvem;
 - 4.1.9. Discagem telefônica;
 - 4.1.10. Compartilhamento de tela;
 - 4.1.11. Salas simultâneas;
 - 4.1.12. Plano de fundo virtual;
 - 4.1.13. ID pessoal de reunião;

- 4.1.14. Chat particular e em grupo;
- 4.1.15. Controles do anfitrião;
- 4.1.16. Enquete;
- 4.1.17. Coanotação em compartilhamento de tela;
- 4.1.18. Controle remoto por teclado/mouse;
- 4.1.19. Quadro branco;
- 4.1.20. Compartilhamento múltiplo;
- 4.1.21. Criptografia TLS;
- 4.1.22. Criptografia AES de 256 bits para conteúdo em tempo real;
- 4.1.23. Sala de espera;
- 4.1.24. Fixar várias pessoas:
 - 4.1.24.1. O anfitrião pode conceder a até 9 pessoas a capacidade de fixar vídeos para criar sua própria exibição personalizada. Assim, os vídeos fixados permanecem visíveis, independentemente de quem estiver falando;
- 4.1.25. Destacar várias pessoas:
 - 4.1.25.1. O anfitrião pode destacar até 9 vídeos de participantes de forma que todas as pessoas na reunião verão os vídeos destacados, independentemente de quem estiver falando;
- 4.1.26. Atribuir agendador de reunião:
 - 4.1.26.1. Permite atribuir outra pessoa para agendar as reuniões;
- 4.1.27. Relatórios que permitem salvar as sessões de quadro branco;
- 4.1.28. Gerenciamento do usuário;
- 4.1.29. Portal de administração;
- 4.1.30. Domínios gerenciados:
 - 4.1.30.1. Permitir associar endereços de e-mail de sudene.gov.br à conta automaticamente.
- 4.1.31. *Branding* da empresa:
 - 4.1.31.1. Permitir adicionar a marca (*branding*) da Sudene à própria página personalizada, onde os usuários poderão ingressar em uma reunião;
 - 4.1.31.2. Permitir criar um modelo de e-mail com marca para enviar convites aos participantes;
- 4.1.32. Interpretação de idiomas:
 - 4.1.32.1. Permitir que o organizador da reunião atribua intérpretes em reuniões e webinars;
- 4.1.33. Conexão única (*Single Sign-On*):
 - 4.1.33.1. Permitir que o login seja efetuado usando as credenciais da Sudene.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto seguem descritos abaixo:
 - a) O prazo de entrega das contas licenciadas será de, no máximo, 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, por e-mail;
 - i. As contas de e-mail abaixo deverão ser registradas para licenciamento e ativação do Zoom Corporativo:

ascom@sudene.gov.br audint@sudene.gov.br cggi@sudene.gov.br cggp@sudene.gov.br cgaf@sudene.gov.br cgds@sudene.gov.br cgcp@sudene.gov.br cgep@sudene.gov.br cgif@sudene.gov.br cgdf@sudene.gov.br

- b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **VALOR**

- 6.1. Conforme pesquisa abaixo, o valor total estimado para a prestação do serviço de subscrição especificado é de **R\$ 17.499,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais).**
 - 6.1.1. Pesquisa de preços realizada no mês de dezembro de 2020:

Fornecedor	Preço Unitário	Preço Total
*LATAMSUL IMPORTACAO SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (SEI 0210185)	R\$ 1.749,90	R\$ 17.499,00
QUADCOMM (SEI 0210186)	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
TRB SOLUÇÕES CORPORATIVAS - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA (SEI 0210187)	R\$ 1.890,00	R\$ 18.900,00
Média global das três propostas	R\$ 1.863,30	R\$ 18.633,00

^{*}Fornecedor que apresentou proposta de menor valor.

6.2. Com base nos valores das propostas da pesquisa de preços do item anterior, sugerimos a aquisição do objeto com a empresa que ofertou o menor valor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Sudene:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

f) Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento, garantia e suporte técnico do objeto deste Projeto Básico;
 - b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
 - c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - d) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. **PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do objeto e validação da equipe técnica, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 9.2. Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagamento.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato devem ser realizados conforme a seguir:
 - a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas conforme a seguir:
 - a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Fraudar na execução do contrato;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal;
- vi. Não mantiver a proposta.
- b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na alínea acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- ii. Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- iii. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iv. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- v. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- vi. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- vii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- c) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n^{o} 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.

12.1. Os serviços correrão por conta do Orçamento da Sudene, através do Programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.40.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

13.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, podendo, portanto, ser adquirido por meio de dispensa de licitação, conforme previsão dada pela Lei 8666/93. Art 24, Inciso II, no qual prevê que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a necessidade justificada no item 2.

Josué da Silva Ribeiro

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Brivaldo José de Vasconcelos Soares

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo, Chefe de Serviço**, em 21/12/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Josué da Silva Ribeiro**, **Coord. Geral de Tecnologia da Informação**, em 21/12/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares**, **Coord. Geral de Logística**, **Administração e Finanças**, em 21/12/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210158** e o código CRC **D43AA13A**.

Referência: Processo nº 59336.002367/2020-71

SEI nº 0210158